

CONTRARRAZÕES

Razão Social: DSTOCK URBANIZAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Padre Pedro Canísio Rech, 86, Sala A

Cidade/Estado: Bom Princípio/RS

CNPJ: 48850782000184

Concorrência Eletrônica Nº 04/2023

DSTOCK URBANIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48850782000184, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por HS URBANIZADORA LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Do recurso interposto por suposta desclassificação da empresa HS Urbanizadora Ltda, após análise técnica que não observou os lances inferiores ao admitido no artigo 48, inciso II da lei.

Não podem prosperar os argumentos vazios apresentados pela recorrente, em relação ao que se refere a sua desclassificação e não cumprimento do artigo 48 da lei sendo que a concorrência eletrônica foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o artigo 48 se refere à:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Também é descabida a afirmação de que houve demora no cancelamento dos lances inexequíveis uma vez que o próprio quadro apresentado no recurso demonstra que o tempo entre o primeiro e o último cancelamento foi de 2(dois) minutos em um certame que teve seu início às 9h04min38seg e término da disputa às 9h47min27seg, portanto, o agente de contratação teve agilidade e a disputa não prejudicou nenhum dos concorrentes.

Mais uma vez não tem valia os argumentos da recorrente, uma vez que alega ter sido desclassificada do certame. A recorrente constou como classificada ao final da disputa, assim como outros concorrentes que finalizaram o certame em melhor classificação.

Requerimentos

Ante o exposto, requer o recebimento e conhecimento das presentes CONTRARRAZÕES, ao efeito de que seja analisado como equivocado o recurso interposto e que seja respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 mantendo declarado como vencedora do certame a empresa DSTOCK URBANIZAÇÃO LTDA

Bom Princípio, 30 de agosto de 2023.

Dstock Urbanização Ltda.
Representante legal
Douglas Vinicius Stockmann